



Senhora Presidenta,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei, que autoriza a indenizar benfeitoria aos Senhores Renato Sérgio Maldonado Rodrigues e Róger Antônio Maldonado Rodrigues, posseiros do lote nº 002, da quadra 0909, de propriedade do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE.

Atenciosamente,

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Denise Pessôa,
PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



| | | |
|--|--------------------------------------|--|
| Protocolado em: PL - 77/2022 07/06/2022 14:58 | DISPONIBILIZADO EM: 07/Junho/2022 | Comissões: CCJL, CDEFcot, CDUTH 07/06/2022 |
|--|--------------------------------------|--|

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidenta,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos a apreciação, o Projeto de Lei, propondo autorizar a indenizar a reprodução similar da edificação existente sobre o lote nº 002, da quadra 0909, de titularidade pública, aos senhores Renato Sérgio Maldonado Rodrigues e Róger Antônio Maldonado Rodrigues, posseiros ocupantes do imóvel de propriedade do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE.

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, adquiriu através de permuta com o Município de Caxias do Sul, por meio da Lei Municipal nº 7.984, de 17 de setembro de 2015, área de 11.887,71m², localizada na Rua Visconde de Pelotas, nº 901, quadra 0909, formada pelos lotes 02,10 e 13, Matrícula nº 4.397, registrada no 1º Serviço Registral da Comarca de Caxias do Sul – RS.

O objetivo do ato entre o Poder Executivo Municipal e o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, condiz com a otimização, centralização dos serviços e estruturas da Autarquia, cominando com a construção de sua sede administrativa, visando reduzir os custos com locais com os diversos prédios que compõem a atual estrutura da Autarquia com a consequente melhoria da logística, cujo projeto está em aprovação, junto a Secretaria Municipal do Urbanismo.

Contudo, nos lotes 002 e 10 da referida matrícula, 03 núcleos familiares ocupam os imóveis, habitando os mesmos a mais de 30 anos, sendo que o posseiro do lote 10, já desocupou o imóvel, tendo sido objeto de acordo judicial.

Neste sentido, a Autarquia notificou extrajudicialmente os posseiros que habitam os lotes, objetivando a desocupação imediata dos imóveis, face a necessidade premente de ocupação e desenvolvimento do projeto que será edificado nas respectivas áreas, conforme já mencionado.

Não logrando êxito na esfera administrativa, perante os posseiros, a Autarquia ingressou com a respectiva Ação Judicial de Reintegração de Posse, cujo deslinde, pende de resultado satisfatório, condicional e primordial, qual seja, a desocupação dos imóveis de propriedade incontroversa do SAMAE.



Ocorre que, pelas condicionantes e peculiaridades que envolvem a forma de ocupação dos imóveis, ou seja, o tempo que os mesmos habitam os locais, sendo prática antiga em “conceder” espaços públicos, para servidores públicos e seus familiares, residirem no local, como forma de proteger o bem público, eis que a época não tínhamos o arcabouço de legislações, bem como mecanismos de segurança pública e privada como em tempos contemporâneos, considerando ainda o avanço populacional de ocupação do solo no Município, em especial, na região que se encontram os respectivos imóveis.

Há também de se sopesar, que as edificações foram edificadas às custas dos posseiros, sendo patrimônio das mesmas, e a condicionante socioeconômica e de saúde mental que está acometido um dos membros de um dos núcleos familiares, que ainda habitam o lote nº 002

Pelas razões expostas, a Procuradoria Jurídica da Autarquia, em consonância com a Direção Geral, entabulou proposição de acordo, objeto do respectivo Projeto de Lei, para resolução definitiva da lide, junto ao representante legal dos demandados, para que seja homologado em audiência de conciliação nos autos do Processo Judicial da Ação de Reintegração de Posse nº 5007107-62.2016.8.21.0010 e Processos Administrativos nº 2020004285 e 2016005821.

Os termos do acordo, condizem em a Autarquia indenizar os munícipes Renato Sérgio Maldonado Rodrigues e Róger Antônio Maldonado Rodrigues, no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), em conformidade com o Laudo de Avaliação, que integra o presente Projeto de Lei, pela benfeitoria, edificada no imóvel, correspondente a uma edificação mista, existente no lote 002, da quadra 0909, situado na Rua Doutor Montauray, nº 157, Bairro Madureira, com área aproximada de 170,10m², de acordo com uma estimativa de valor, para reprodução de uma edificação similar àquela existente no local, de titularidade pública.

Pelo exposto, e dada a importância e relevância que a matéria dispensa, solicitamos aprovação aos Nobres Edis, ao Projeto de Lei, colocando-nos ao inteiro dispor para os esclarecimentos necessários.

Caxias do Sul, 3 de junho de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI nº 77/2022

LEI Nº ..., DE ..., DE DE

Autoriza a indenizar benfeitoria aos Senhores Renato Sérgio Maldonado Rodrigues e Róger Antônio Maldonado Rodrigues, posseiros do lote nº 002, da quadra 0909, de propriedade do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE.

Art. 1º Fica autorizado o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, a indenizar a reprodução similar da edificação existente sobre o lote nº 002, da quadra 0909, de titularidade pública, edificação mista, com área aproximada de 170,10m², no valor total de **R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)**, em conformidade com o Laudo de Avaliação, aos Senhores Renato Sérgio Maldonado Rodrigues e Róger Antônio Maldonado Rodrigues.

Art. 2º A indenização aos posseiros ocupantes do lote de propriedade do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de que trata o art. 1º, está vinculada a Ação Judicial de Reintegração de Posse nº 5007107-62.2016.8.21.0010 e aos Processos Administrativos nº 2020004285 e 2016005821.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL